

REQUERIMENTO N.º DE 2019
(Do Sr. Ricardo Izar)

Requer a revisão de despacho do Projeto de Lei nº 8.235/2014, que acrescenta artigo 41-A na Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, que "Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e dá outras providências" **para que inclua a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para a análise do mérito.**

Senhor Presidente, requeiro a vossa excelência com fulcro no Art. 139, II, a; c/c Art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) a revisão de despacho publicado no dia 17/12/2014, o qual distribuiu o referido Projeto de Lei às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição e Justiça e de Cidadania.

JUSTIFICAÇÃO

O PL em tela visa alterar legislação em vigor no que diz respeito especialmente à comercialização, por meio de vendedor ambulante; de mudas e sementes produzidas por pessoa física ou jurídica.

Justifica-se a inclusão da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na análise desse PL, uma vez que, sendo esse conclusivo, precisa-se oportunizar o debate na CMADS. Entre as atribuições dessa Comissão, o RICD dispõe que a ela cabe analisar proposições sobre recursos naturais renováveis, flora e edafologia (Art. 32; XII; a, b e c).

A questão de se controlar a qualidade das mudas e sementes comercializadas, sobretudo por meio do sistema Renasem (Decreto nº 5.113, de 23 de julho de 2004 que regulamenta a Lei nº 10711, de 5 agosto de 2003), envolve aspectos que poderão ser aprofundados por essa comissão. Não se pode pensar em mexer na produção de mudas e sementes sem querer incluir a comissão que mais preza pelo desenvolvimento equilibrado e sustentável, em conformidade com o melhor uso do solo e controle de pragas.

Portanto, aferida as competências regimentais do mérito, solicita-se o deferimento deste.

Sala das Sessões, de julho de 2019.

Deputado **Ricardo Izar**
PP/SP